Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.106/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

CRIA E REGULA O COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA , órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Miracatu, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Miracatu.

PARAGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, e os demais em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino básico e dos sindicatos existentes no município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal , um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos uma vez

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

MIRACATU, 14 de Dezembro de 1998

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL